



RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022/TP

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 00.611.868/0001-28, com sede à Rua Monsenhor Bruno, nº. 1153, Sala 115, Bairro Aldeota, CEP 60.115-191, na cidade de Fortaleza/CE, vem, através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a declarou inabilitada no presente certame, com base nas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Como se sabe, a Prefeitura Municipal de Cascavel publicou, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, o edital da Tomada de Preços nº 021/2022/TP, cujo objeto é a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DOS FRANCOS, CHORÓ E LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 050/CIDADES/2022, MAPP 09.**

Iniciado o certame, passou-se a análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas. Após a análise da documentação, a CPL concluiu pela inabilitação da **CONSTRUTORA IMPACTO**, sob a seguinte justificativa:

folhas nos quais se acha transcrito; 08 – **CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28. Motivo a) Apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com o exigido no item 4.2.4.1 do edital pois não apresentou no balanço com o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, não apresentou as notas explicativas. Motivo b) Não apresentou a declaração exigido no item 4.2.5.1. não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas. Motivo c) Não apresentou a declaração exigido no item 4.2.5.2. conhece e Aceita o teor completo do Edital. Motivo d) Não apresentou a declaração exigido no item 4.2.5.3. não haver Fatos impeditivos. Motivo e) Apresentou parcelas de maior relevância exigido no item 4.2.3.2 alínea "c" e item 4.2.3.4 alínea "c", incompatível com o exigido no referido item; 09 – **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita

Ou seja, a empresa foi declarada inabilitada por, supostamente, a) Apresentar Balanço Patrimonial sem o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito, bem como sem as notas explicativas; b) Não apresentar declaração de não utilizar trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas; c) Não apresentar declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital; d) Não apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos; e) Não comprovar sua qualificação técnica para a parcela de maior relevância exigida no item 4.2.3.2 alínea "c" e item 4.2.3.4 alínea "c".

Entretanto, não merece prosperar a decisão que declarou a recorrente inabilitada, uma vez que a empresa apresentou Balanço Patrimonial com o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito o mesmo, conforme exigido no item 4.2.4.1 do Edital, bem como as declarações supracitadas e acervo técnico compatível com todas as parcelas de maior relevância do edital, estando os referidos

documentos entre os documentos de habilitação apresentados pela CONSTRUTORA IMPACTO, conforme será demonstrado a seguir, razão pela qual deve ser reformado o referido ato administrativo, sob pena de ofensa aos princípios basilares que regem as contratações públicas. Senão vejamos:

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA

2.1.1. APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL NOS TERMOS DA LEI - CUMPRIMENTO AO ITEM 4.2.4.1 DO EDITAL

Preliminarmente, cumpre mencionar que ao tomar ciência de sua inabilitação, a CONSTRUTORA IMPACTO cuidou-se de solicitar à Comissão Permanente de Licitação a própria documentação de habilitação apresentada, assinada e numerada, substrato esse que será utilizado para fins de comprovação da ausência de irregularidades nos documentos apresentados.

De início, cabe a esta recorrente demonstrar que apresentou Balanço Patrimonial com o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito o mesmo, conforme exigido no item 4.2.4.1 do Edital. Vejamos o documento apresentado:





Secretaria de Planejamento e Recursos Humanos - SINPRO
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado na Fazenda do Estado do Ceará
Rua da Praia, 1153 - Fortaleza - Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro a veracidade dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características técnicas por mim conferido e autenticado sob o nº 20023792 em 07/01/2022. Assinado digitalmente por Ana Kátia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos Iniciais (portal.servicos.jucece.ce.gov.br) Portal Pages (page/processo/naUnica.jsf) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número do Protocolo	Chave de Segurança
20023792	Y2pS

Identificação da Empresa	
Razão Social	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ	06.011.868/0001-28
Endereço	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Título	DIARIO
Número de Ordem	16
Período de Validade	01/01/2021 - 31/12/2021
Nome do Processo	

Assinante(s)			
Nº	Nome	Cargo	Data Assinatura
01	CELIA BASTOS LIRA		07/01/2022

Assinante(s) - Livro Digital			
Nº	Nome	Cargo	Data Assinatura
01	ANTONIO RAMUNDO SALES RIBEIRO	ELABORADOR	07/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Ana Kátia Torres Cavalcante, Servidora Pública em 07/01/2022 às 13:02

Termo de Abertura

EMPRESA			
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ	00 611 868/0001-28	NIRE Anterior	2320066731-8
EMPRESA DO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
FORTALEZA		UF	CEARA
Inscrição Municipal		1246119	
Inscrição em Junta Comercial		2/05/1995	
PARTES			
Quantidade de páginas	15	Quantidade de páginas	30
Data	31/12/2021	Data	07/01/2022
ASSINATURAS			
Nome	Função	CRC	
TA - Técnico em Contas	TA - Técnico em Contas	011041	

Este termo de abertura foi elaborado em 07/01/2022, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2022, e assinado por ambas as partes, ficando a cargo do licitante a responsabilidade por manter atualizado o presente termo de abertura, bem como a validade dos dados aqui constantes.

Fortaleza, 07 de Janeiro de 2022.

Téc. em Contas - Impacto

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota
Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190
Construtora Impacto Comércio e Serviços
00.611 868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com
Telefone: (85) 2180-6091

BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE 23600554228
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

A. I. V. D.

ATIVO		PASSIVO	
CAIXA	R\$ 129.823,77	RESERVA DE LEGADOS	R\$ 246.000,00
RECEBÍVEIS	R\$ 230.870,72	PROVISÃO PARA DÍVIDAS DÚVIDAS	R\$ 441.478,23
IMOBILIZADO	R\$ 1.449.760,05	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 1.449.760,05
TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.810.454,54		
DEBITO EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS CONTROLADAS	R\$ 277.619,65		
DEBITO EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS CONTROLADAS	R\$ 409.722,28		
DEBITO EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS CONTROLADAS	R\$ 103.949,79		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.601.746,26		

CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 00.611.868/0001-28

CLAYTON MARTIN LIRA
ADMINISTRADOR
CPF 207.227.803-44
RG 951.022.661-500

BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS S/RLLI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE. 2180024798

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 2021

NO	DESCRIÇÃO DE APROPRIAÇÃO	12/31/2020	12/31/2021
1	Ativo	125.20	125.20
2	Ativo não circulante		
3	Imobilizado		
4	Ativo circulante		
5	Disponibilidades		
6	Débitos a receber		
7	Débitos a pagar		
8	Ativo financeiro		
9	Ativo de longo prazo		
10	Ativo de curto prazo		
11	Ativo de longo prazo		
12	Ativo de curto prazo		
13	Ativo de longo prazo		
14	Ativo de curto prazo		
15	Ativo de longo prazo		
16	Ativo de curto prazo		
17	Ativo de longo prazo		
18	Ativo de curto prazo		
19	Ativo de longo prazo		
20	Ativo de curto prazo		
21	Ativo de longo prazo		
22	Ativo de curto prazo		
23	Ativo de longo prazo		
24	Ativo de curto prazo		
25	Ativo de longo prazo		
26	Ativo de curto prazo		
27	Ativo de longo prazo		
28	Ativo de curto prazo		
29	Ativo de longo prazo		
30	Ativo de curto prazo		
31	Ativo de longo prazo		
32	Ativo de curto prazo		
33	Ativo de longo prazo		
34	Ativo de curto prazo		
35	Ativo de longo prazo		
36	Ativo de curto prazo		
37	Ativo de longo prazo		
38	Ativo de curto prazo		
39	Ativo de longo prazo		
40	Ativo de curto prazo		
41	Ativo de longo prazo		
42	Ativo de curto prazo		
43	Ativo de longo prazo		
44	Ativo de curto prazo		
45	Ativo de longo prazo		
46	Ativo de curto prazo		
47	Ativo de longo prazo		
48	Ativo de curto prazo		
49	Ativo de longo prazo		
50	Ativo de curto prazo		
51	Ativo de longo prazo		
52	Ativo de curto prazo		
53	Ativo de longo prazo		
54	Ativo de curto prazo		
55	Ativo de longo prazo		
56	Ativo de curto prazo		
57	Ativo de longo prazo		
58	Ativo de curto prazo		
59	Ativo de longo prazo		
60	Ativo de curto prazo		
61	Ativo de longo prazo		
62	Ativo de curto prazo		
63	Ativo de longo prazo		
64	Ativo de curto prazo		
65	Ativo de longo prazo		
66	Ativo de curto prazo		
67	Ativo de longo prazo		
68	Ativo de curto prazo		
69	Ativo de longo prazo		
70	Ativo de curto prazo		
71	Ativo de longo prazo		
72	Ativo de curto prazo		
73	Ativo de longo prazo		
74	Ativo de curto prazo		
75	Ativo de longo prazo		
76	Ativo de curto prazo		
77	Ativo de longo prazo		
78	Ativo de curto prazo		
79	Ativo de longo prazo		
80	Ativo de curto prazo		
81	Ativo de longo prazo		
82	Ativo de curto prazo		
83	Ativo de longo prazo		
84	Ativo de curto prazo		
85	Ativo de longo prazo		
86	Ativo de curto prazo		
87	Ativo de longo prazo		
88	Ativo de curto prazo		
89	Ativo de longo prazo		
90	Ativo de curto prazo		
91	Ativo de longo prazo		
92	Ativo de curto prazo		
93	Ativo de longo prazo		
94	Ativo de curto prazo		
95	Ativo de longo prazo		
96	Ativo de curto prazo		
97	Ativo de longo prazo		
98	Ativo de curto prazo		
99	Ativo de longo prazo		
100	Ativo de curto prazo		
101	Ativo de longo prazo		
102	Ativo de curto prazo		
103	Ativo de longo prazo		
104	Ativo de curto prazo		
105	Ativo de longo prazo		
106	Ativo de curto prazo		
107	Ativo de longo prazo		
108	Ativo de curto prazo		
109	Ativo de longo prazo		
110	Ativo de curto prazo		
111	Ativo de longo prazo		
112	Ativo de curto prazo		
113	Ativo de longo prazo		
114	Ativo de curto prazo		
115	Ativo de longo prazo		
116	Ativo de curto prazo		
117	Ativo de longo prazo		
118	Ativo de curto prazo		
119	Ativo de longo prazo		
120	Ativo de curto prazo		
121	Ativo de longo prazo		
122	Ativo de curto prazo		
123	Ativo de longo prazo		
124	Ativo de curto prazo		
125	Ativo de longo prazo		
126	Ativo de curto prazo		
127	Ativo de longo prazo		
128	Ativo de curto prazo		
129	Ativo de longo prazo		
130	Ativo de curto prazo		
131	Ativo de longo prazo		
132	Ativo de curto prazo		
133	Ativo de longo prazo		
134	Ativo de curto prazo		
135	Ativo de longo prazo		
136	Ativo de curto prazo		
137	Ativo de longo prazo		
138	Ativo de curto prazo		
139	Ativo de longo prazo		
140	Ativo de curto prazo		
141	Ativo de longo prazo		
142	Ativo de curto prazo		
143	Ativo de longo prazo		
144	Ativo de curto prazo		
145	Ativo de longo prazo		
146	Ativo de curto prazo		
147	Ativo de longo prazo		
148	Ativo de curto prazo		
149	Ativo de longo prazo		
150	Ativo de curto prazo		
151	Ativo de longo prazo		
152	Ativo de curto prazo		
153	Ativo de longo prazo		
154	Ativo de curto prazo		
155	Ativo de longo prazo		
156	Ativo de curto prazo		
157	Ativo de longo prazo		
158	Ativo de curto prazo		
159	Ativo de longo prazo		
160	Ativo de curto prazo		
161	Ativo de longo prazo		
162	Ativo de curto prazo		
163	Ativo de longo prazo		
164	Ativo de curto prazo		
165	Ativo de longo prazo		
166	Ativo de curto prazo		
167	Ativo de longo prazo		
168	Ativo de curto prazo		
169	Ativo de longo prazo		
170	Ativo de curto prazo		
171	Ativo de longo prazo		
172	Ativo de curto prazo		
173	Ativo de longo prazo		
174	Ativo de curto prazo		
175	Ativo de longo prazo		
176	Ativo de curto prazo		
177	Ativo de longo prazo		
178	Ativo de curto prazo		
179	Ativo de longo prazo		
180	Ativo de curto prazo		
181	Ativo de longo prazo		
182	Ativo de curto prazo		
183	Ativo de longo prazo		
184	Ativo de curto prazo		
185	Ativo de longo prazo		
186	Ativo de curto prazo		
187	Ativo de longo prazo		
188	Ativo de curto prazo		
189	Ativo de longo prazo		
190	Ativo de curto prazo		
191	Ativo de longo prazo		
192	Ativo de curto prazo		
193	Ativo de longo prazo		
194	Ativo de curto prazo		
195	Ativo de longo prazo		
196	Ativo de curto prazo		
197	Ativo de longo prazo		
198	Ativo de curto prazo		
199	Ativo de longo prazo		
200	Ativo de curto prazo		

ELIEN BASTOS LIMA
ADMINISTRADORA
CNPJ 00.749.004/01
R. 050211252 RAV 15

FOLHA 29

BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 00.611.868/0001-28 - NIRE 23602054228

INDICES	
INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL - (ET)	
PT	0,19
TOTAL DO INDICE	
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - (LC)	
LT	4,93
TOTAL DO INDICE	
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - (LG)	
LT	4,93
TOTAL DO INDICE	
INDICE DE SOLVENCIA GERAL	
LT	10,19
TOTAL DO INDICE	

IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
RUA MONSENHOR BRUNO, 1153 - ALDEOTA
FORTALEZA - CEARÁ, CEP 60115-190
CNPJ 00.611.868/0001-28

WILSON MARTINS LIMA
ADMINISTRADOR
CPF 205.204.404
ST 150.21.8454-1001

Termo de Encerramento

Dados do Empreendedor			
Razão Social			
R. CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI			
CPF	CNPJ	DJ.G.T	NIRE Anterior
12.118.0951/0001	09.673.863/0001-28		3320066731-8
Endereço			
RUA ALDEOTA		UF	CEARA
Nº 1153		Inscrição Municipal	1246106
CEP 60115-190		22/05/1995	
Dados do Contrato			
Número			
11		DATA ASSINATURA	07/12/2022
Valor			
R\$ 1.321,00			
Código de Encargamento			
111321		UF	CEARA
Período de validade			
6 m			
Dados do Assinante			
Nome		Função	CRC
MARCOS VINÍCIUS		PROCURADOR	53.8000

Este termo de encerramento foi elaborado em conformidade com o Edital nº 001/2022 e o Termo de Referência nº 001/2022.

Assinatura do Encarregado

Segue em anexo os documentos apresentados para o cumprimento da exigência contida no item 4.2.4.1 do Edital.

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota.
Aldeota - Ceará, CEP 60115-190
Construtora Impacto Comércio e Serviços
CNPJ 09.673.868/0001-28

construtora.impacto@hotmail.com
Telefone: (85) 2180-6091

Portanto, uma vez identificado o documento regularmente apresentado, não restam dúvidas de que a recorrente atendeu plenamente ao item 4.2.4.1. do Edital da Tomada de Preços nº 021/2022, pela qual não poderia ter sido inabilitada por este motivo.

Ora, caso realmente o Balanço Patrimonial apresentado estivesse sem o número do livro diário e as folhas nos quais se acha transcrito, não seria possível a comprovação do seu registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Além disso, no que diz respeito à suposta ausência de notas explicativas no Balanço, cumpre mencionar as Notas explicativas - (NE) contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto, apenas são necessárias para melhor o entendimento e análise das demonstrações contábeis, nos casos que forem pertinentes.

Com relação às Notas Explicativas, salientamos o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

Ou seja, as Notas Explicativas não são documentos obrigatórios nas demonstrações contábeis das empresas. Apenas serão elaboradas quando necessário para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. O que não se aplica às demonstrações contábeis da CONSTRUTORA IMPACTO, uma vez que seu Balanço Patrimonial não demandou nenhuma Nota Explicativa.

Ilustre Pregoeiro, trata-se de um documento auxiliar, que apenas é incluído pela contabilidade nos casos necessários, o que não é o caso da CONSTRUTORA IMPACTO. A recorrente teve seu Balanço e demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial do Ceará sem Notas Explicativas, razão pela qual não teria como apresentá-las na presente licitação.

Ademais, a redação do item 4.2.4.1. do edital, em nenhum momento, exige que as demonstrações contábeis estejam acompanhadas das Notas Explicativas, razão pela qual não pode a CPL do Município de Cascavel em momento posterior à produção do edital decidir fazer exigências adicionais.

Dessa forma, ressumbra evidente que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONSTRUTORA IMPACTO foram apresentadas nos termos da Lei e em plena consonância com as disposições do instrumento convocatório, razão pela qual não pode ser inabilitada por este motivo.

2.1.2. APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NOS ITENS 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.2.5.3 DO EDITAL

Ademais, conforme mencionado na sinopse fática, a CONSTRUTORA IMPACTO também foi declarada inabilitada por supostamente não apresentar declaração de não utilizar trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, não apresentar declaração de que conhece e aceita o teor

completo do edital e não apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos, Declarações exigidas nos itens 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.2.5.3, respectivamente.



Antes de mais nada, cumpre mencionar que a CONSTRUTORA IMPACTO, para fins de organização e precaução para os casos em que determinado documento não tenha sido identificado pelas Comissões de Licitação, sempre guarda uma cópia e numera todas as folhas dos documentos de habilitação apresentados, de forma a ter como comprovar nos certames a apresentação dos documentos.

Sendo assim, ao tomar ciência dos motivos de sua inabilitação na presente Tomada de Preços, a recorrente verificou os documentos de habilitação apresentados e identificou essas declarações, juntamente com as demais exigidas pelo edital, no documento identificado como "DECLARAÇÕES GERAIS", no qual declara o seguinte:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cascavel, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregamos menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cascavel, Estado do Ceará, que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação acima citada e obtivemos todos os documentos necessários à formulação de nossa proposta, conforme determina o inciso II, do artigo 30, da Lei de Licitações.
- c) Que inexistiu qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei.
- d) Declaramos integral concordância dos termos do edital acima mencionado e de todos os seus anexos.
- e) Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e graus de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto acima mencionado.

Ilustre Comissão, a declaração de não utilizar trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, a declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital e a de inexistência de fatos impeditivos, Declarações exigidas nos itens 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.2.5.3 do edital, são plenamente atendidas pelo documento apresentado, razão pela qual conclui-se que os documentos foram apresentados e que

não assiste razão aos motivos de inabilitação "b", "c" e "d" informados na Ata da Sessão Pública. Segue o documento enviado em anexo.

2.1.3. COMPROVAÇÃO INTEGRAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO LICITADO

Por fim alega a Comissão que a CONSTRUTORA IMPACTO não comprovou sua qualificação técnica para a parcela de maior relevância exigida no item 4.2.3.2 alínea "c" e item 4.2.3.4 alínea "c" do edital. Vejamos o que dispõem os referidos itens:

4.2.3.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de ATESTADO TÉCNICO fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", acompanhadas das anotações e registros de responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, tudo com base no Acórdão 3094/2020-TCU-Plenário, cujos serviços de maior relevância a serem comprovados são:

C) - FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO COM TAMPA, BARRILETE, ESCADA E MATERIAL FIBRANTE CAP 13,29M³/H A 23,55M³/H.

4.2.3.4. Comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO TÉCNICO reconhecido(s) pelo CREA que comprove a execução de obras com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, com itens parcelas de maior relevância abaixo:

C) FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO COM TAMPA, BARRILETE, ESCADA E MATERIAL FIBRANTE CAP 13,29M³/H A 23,55M³/H.

Ou seja, segundo a comissão licitante a recorrente não teria comprovado a experiência da empresa e de seu responsável técnico para aplicação de FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO COM TAMPA, BARRILETE, ESCADA E MATERIAL FIBRANTE CAP 13,29M³/H A 23,55M³/H, por meio dos atestados, CATs e ARTs apresentados.

Ocorre que, basta uma breve análise da documentação apresentada para fins de comprovação da qualificação técnica, atestados, certidões e anotações técnicas que comprovam a aplicação de FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO COM TAMPA, BARRILETE, ESCADA E MATERIAL FIBRANTE CAP 13,29M³/H A 23,55M³/H.

Nesse teor, deve-se destacar que eventual "dissonância" que tenha sido observada pela Comissão na documentação da CONSTRUTORA IMPACTO não deve passar de uma mera nomenclatura divergente para o mesmo serviço, ou até mesmo ausência de discriminação expressa do serviço por se tratar de um "serviço meio" e não de um "serviço fim".

Ou seja, por ser uma parte integrante do serviço, pode ser que na documentação não tenha sido destacado expressamente os mesmos termos utilizados no edital, mas se trata de uma conclusão básica do serviço.



Caso a documentação apresentada mencione o mesmo serviço, mas com nomenclatura que não foi exatamente os termos citados pelo edital, cumpre mencionar que é necessária a apresentação de atestados com objeto pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedada a exigência de documentação com redação IDÊNTICA ao exigido pelo edital.

Neste sentido e a lição do douto Carlos Ari Sunfeld:

A capacitação técnico-operacional será verificada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas e devidamente registrados na entidade profissional competente (art. 30, § 1º). NÃO SE EXIGE QUE TAIS ATESTADOS SE REFIRAM A OBJETO IDENTICO. BASTA AS OBRAS OU SERVIÇOS SEREM SIMILARES...

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, pag. 126).

Imperioso no azo, trazer, outrossim, à colação a lição do douto Jessé Torres Pereira Júnior, que corrobora com as razões aqui expostas, senão vejamos:

Comprova-se a aptidão do habilitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos. HAVENDO COMPATIBILIDADE - SINÔNIMO, AI, DE AFINIDADE - ENTRE AS ATIVIDADES E O OBJETO, ESTARA ATENDIDA PARTE SUBSTANCIAL DA PROVA DE APTIDÃO, que se completará com a indicação das instalações e do aparelhamento necessário à execução do objeto, bem como da qualificação do pessoal técnico.

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, pag. 195)

Imprescindível colacionar diversas decisões do Tribunal de Contas da União que PACIFICOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À MATÉRIA, servindo de supedâneo à tese exposta:

"Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

(TCU, Acórdão 449/2017-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

"Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

(TCU, Acórdão 553/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO)"

Portanto, não há como se exigir das empresas a apresentação de atestados com redação idêntica ao objeto da licitação, uma vez que, na verdade, o que está sendo solicitado é a comprovação da capacidade técnica da empresa e de seu designado engenheiro de executarem a obra pública de AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. Desse modo, a comprovação de que a empresa possui experiência em contratos similares, executando diversas de obras públicas de CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, é mais do que suficiente

para atestar a capacidade técnica da licitante para executar a referida obra.

Nobre Comissão, repise-se e ressalte-se a não mais poder que o objeto licitado é A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DOS FRANCOS, CHORÓ E LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, e a CONSTRUTORA IMPACTO, mesmo comprovando larga experiência em obras de CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, foi declarada inabilitada por não conter expressamente na sua documentação o serviço de FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO COM TAMPA, BARRILETE, ESCADA E MATERIAL FIBRANTE CAP 13,29M³/H A 23,55M³/H, que se trata de parte integrante e indissociável de uma obra de CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, o que não pode ser de forma alguma tolerado.

Assim, é evidente que deve ser reformado o ato administrativo que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada por não comprovar sua qualificação técnica para este serviço, pois se trata de parte integrante e indissociável de uma obra dessa natureza, e a recorrente comprovou possuir amplo acervo técnico para a execução de CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, com FILTRO DE FLUXO ASCENDENTE EM FIBRA COMPLETO.

2.2. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Assim sendo, inegável o fato de que deve ser reformada a decisão administrativa que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada no presente certame, uma vez que a recorrente seguiu à risca as exigências do edital, conforme foi demonstrado, mormente em razão da redação do art. 3º. caput, da Lei nº. 8.666/93, o qual preconiza que deve ser observada a vinculação dos atos administrativos realizados no certame às determinações do instrumento convocatório:

LEI Nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, a manutenção da decisão administrativa trazida à baila feriria, ainda, o princípio do julgamento objetivo, que além de previsto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, também está disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

[...]

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o

princípio da igualdade entre os licitantes.

[...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

A Administração não pode criar critérios de julgamento não inseridos no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o "edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas" (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Portanto, estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes.

Veja-se que o entendimento pacificado na jurisprudência pátria é justamente nesse sentido, de que a Administração não pode desconsiderar o que foi estabelecido no edital ao realizar os julgamentos num procedimento licitatório. Cite-se, neste sentido, os seguintes julgados do STJ:

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.
2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.
Recurso especial não conhecido."

(REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

"ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CANDIDATA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO. SITUAÇÃO PECULIAR. PREVISÃO EDITALÍCIA DE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS.

1. O candidato aprovado em concurso público dentro das vagas previstas tem direito líquido e certo à nomeação. Precedentes.
2. No presente caso, o edital condiciona as nomeações à necessidade do serviço, disponibilidade financeira e orçamentária e existência de cargos vagos, não vinculando a Administração à nomeação de número determinado de candidatos.
3. Dessa forma, deve prevalecer o estabelecido no instrumento convocatório,

em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração Pública.

4. Recurso ordinário não provido."

(RMS 37.249/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)

Assim, deve ser imediatamente reformado o ato que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada no presente torneio, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Douta Comissão, como se sabe, no procedimento licitatório desenvolve-se atividade vinculada, inexistindo liberdade para autoridade administrativa descumprir o que está previsto nos diplomas legais vigentes, em decorrência do princípio da legalidade (protegido constitucionalmente - art.37 CF/88), portanto, o resultado da Tomada de Preços em apreço malferiu o princípio basilar da legalidade, devendo, por conseguinte, ter a declaração da empresa recorrente como inabilitada imediatamente anulada.

Com efeito, a própria legitimidade do ato de eventual contratação está condicionado à lisura dos atos administrativos que o antecederam, de modo que, constatada a ilegalidade durante a realização do certame, seja na fase interna ou externa do torneio, deverão ser desconstituídos, por invalidade, todos os atos posteriores.

Trata-se, de caso típico de aplicação da teoria norte-americana *the fruit of the poison tree*, albergada em nosso ordenamento, inclusive na esfera administrativa, sob o epíteto *teoria dos frutos da árvore envenenada*. Assim, eventual contrato celebrado será nulo de pleno direito, porquanto será alicerçado em resultado de julgamento maculado com a ilegalidade.

Essa é a disciplina da própria Lei nº. 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça aplica com sabedoria a teoria dos frutos da árvore envenenada aos procedimentos licitatórios. Registre-se:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. Relevantes que sejam os serviços licitados, sobreleva o interesse público de um procedimento livre de ilegalidades. Hipótese em que a decisão impugnada preservou o interesse público, ressaltando a necessidade de tratamento isonômico aos participantes da licitação e de assegurar a contratação

pelos menores preços. A superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato. Agravo regimental não provido.
(AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/03/2011; DJe 23/09/2011)

Processo: RESP 200801067652
RESP - RECURSO ESPECIAL - 1059501
Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES Sigla do órgão STJ Órgão julgador
SEGUNDA TURMA Fonte DJE DATA: 10/09/2009
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. ILEGALIDADES. ADJUDICAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 1. O mandado de segurança voltou-se contra ilegalidades que viciavam o edital do certame, motivo pelo qual superveniente adjudicação não dá ensejo à perda de objeto - pois é evidente que, se o procedimento licitatório é eivado de nulidades de pleno direito desde seu início, a adjudicação e a posterior celebração do contrato também o são (art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/93). 2. Entendimento diverso equivaleria a dizer que a própria Administração Pública, mesmo tendo dado causa às ilegalidades, pode convalidar administrativamente o procedimento, afastando-se a possibilidade de controle de arbitrariedades pelo Judiciário (malversação do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República vigente). 3. Recurso especial não provido. (original sem grifos)

Douta Autoridade, a Administração Pública tem o poder-dever de anular os atos administrativos viciados em nome dos princípios da moralidade e legalidade. Essa obrigação consta do art. 55 da Lei nº 9.784/99:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

De igual jaez é o art. 114 da Lei nº 8.112/1990, aplicável, mutatis mutandis, ao caso:

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Assim, avulta manifesto que à Administração Pública é concedida a prerrogativa de, a qualquer tempo, rever os seus próprios atos, configurando o exercício da autotutela administrativa, conforme foi consagrado na Súmula nº. 473 do STF. Veja-se:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Por fim, insta destacar que a mesma documentação apresentada pela recorrente na TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022/TP de Cascavel foi apresentada na TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/TP de Cascavel, uma vez que o objeto das duas é quase idêntico, a única divergência é o local do serviço.

No julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/TP foram identificadas as Declarações e o acervo compatível com todas as parcelas de maior relevância, já na TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022/TP não, o que demonstra claramente um erro no julgamento desta última, razão pela qual a Ilma. Comissão deve, no usufruto da autotutela, revisar a documentação apresentada corrigindo os erros vislumbrados no julgamento, devidamente demonstrados nesta peça recursal.

Neste diapasão, cumpre que seja dado provimento ao presente pleito, a fim de que se reforme a decisão que declarou a CONSTRUTORA IMPACTO inabilitada da disputa em tela, em virtude da inexistência de vícios na sua documentação de habilitação, conforme restou sobejamente demonstrado. Caso não seja reformada malsinada decisão, não restará alternativa a esta licitante senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário, diante da total ilegalidade de sua inabilitação.

3. DO PEDIDO

Ex positis, conforme restou acima demonstrado, esta recorrente roga a V. Sa. que sejam aceitos os argumentos apresentados, no sentido de que seja a empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI imediatamente declarada habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022/TP da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, dando-se regular prosseguimento ao torneio com a participação da recorrente.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 08 de setembro de 2022.



CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Gabriel de Almeida Lira
REPRESENTANTE LEGAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
GERÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA

VALORES EM R\$
O DEPARTAMENTO NACIONAL
2.372.915,70

157280620

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

Nome: ALMEIDA, ALAN
DOC. IDENTIFICADOR EMissor: 152197 0193 02
CPF: 039.533-23 DATA NASCIMENTO: 13/03/1992
FILIAÇÃO: ALDENIAS BASTOS ALRA
QUANTIDADE DE CATEGORIAS: 01
CATEGORIA: 01
VALOR: 00,00
HABILITAÇÃO: 04/10/2007

REPLAÇES

Assinatura do Portador: [Assinatura]

Nome: ALMEIDA, ALAN DATA EMISSÃO: 01/03/2012

ADMINISTRADOR ALMADA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
1102114674
40150404136

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > opção Valida Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOVAS E PRÓTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep. 60.821-765
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA
Substituto: PAULA CRISTINA LIMA BOBLITZ Substituto: MARIA REGIANE DE SOUZA COSTA FERREIRA

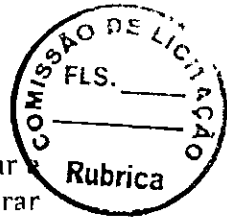
LIVRO: 713

FOLHA: 024



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, (16/12/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, 470, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante - **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1153, Sala 415, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 00.611.868/0001-28, neste ato representada por seu titular, **ELIZEU BASTOS LIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 02211521478 DETRAN/CE, CPF/MF nº 209.229.903-44, residente e domiciliado na Rua Dra. Wanda Sidou, nº 1880, Casa 126, bairro Cajazeiras, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; capaz, reconhecido como o próprio, uma vez que se identificou perante mim, do que dou fé, tendo dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador - **GABRIEL DE ALMEIDA LIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador Carteira de Identidade RG nº 2003010135893 SSP/CE, CPF/MF nº 052.730.533-23, residente e domiciliado na Rua Dra. Wanda Sidou, nº 1880, Casa 126, bairro Cajazeiras, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante, representá-la perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, Paraestatais, economia mista, sociedades, prestadoras de serviços, empresas particulares, micro, médias e de grande porte, no foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, juizados especiais, incluindo pequenas causas, Decun Procon, Delegacias especializadas, Promotorias Públicas, hospitais públicos e particulares, laboratórios e clínicas especializadas, Cias. Aéreas, Marítimas, Rodoviárias, Ferroviárias e profissionais liberais; representá-la(s) junto as Companhias Energéticas, Telecomunicações e Hidráulicas em geral, e em todas as agências reguladoras de serviços públicos, Empresas de previdência privada e pública, Montepio, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Perícias Médicas, Sefaz, Incra, Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Alfândega, Polícias Federal, Militar, Civil, guarda municipal, Cias. de Seguros, EBCT, Empresas Administradoras de Planos de Saúde em todos os seus escritórios regionais, Administradoras de Cartões Eletrônicos sob qualquer bandeira, Empresas de Leasing, Câmbios, Fomento Mercantil (Factoring), em especial, FAC Factoring, Serasa, Bacen, SPC, Equifax, podendo requerer e assinar quaisquer papéis que se tornem necessário, formular requerimentos e petições, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, Alvarás, "Habite-se", autorizações, efetuar pagamentos, cadastramentos e recadastramentos, desenrolar pendências de quaisquer natureza, interpor recursos as instâncias superiores, apresentar provas e justificações, prestar esclarecimentos, receber importâncias a que faça jus, incluindo, restituições de imposto de renda e outras, bem como, retirar do(s) cadastro(s) de inadimplência e outros, regularizar inscrição(ões) e negativação(ões), receber ainda, ações, dividendos, resgates, juros, dar andamento em papéis e processos, termos de responsabilidades, firmar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que julgar conveniente



incluindo aditivos, alterações, inclusão, exclusão, firmar recibos e dar quitação, aceitar e recusar, inclusive fiadores, rescindir, prorrogar, revalidar, notificar, alugar, impetrar quaisquer recursos em lei permitido, requerer e receber 2.^a vias de quaisquer documentos; representá-la(s) em quaisquer Instituições Financeiras, podendo emitir, endossar, prorrogar cheque(s) e duplicata(s) e Notas Promissórias, confessar dívida(s), prestar fiança(s), caução(ões) e garantia(s), inclusive hipotecária(s), BANCO CENTRAL, BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO SEGURADORA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO ITAÚ S/A, UNIBANCO, BANCO SANTANDER S/A, BANCO INTER, SICREDI, SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL, e em quaisquer bancos da rede pública e privada, podendo movimentar conta bancária, podendo emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - BB rural rápido, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, resolver todo e qualquer assunto referente aos canais digitais, cadastrar senhas em aplicativos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de crédito, solicitar saldos/ extratos de investimentos, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos s/carta crédito de exportação, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, assinar propostas de empréstimos/financiamentos, assinar orçamentos, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, solicitar saldos/ extratos de operações de crédito, ajustar valores cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito comercial, emitir título de crédito industrial, emitir título de crédito a exportação, assinar contrato de abertura de crédito, assinar a apólice de seguro, requerer a exclusão no CCF; representá-la(s) junto ao DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, ETUFOR, AMC, SEFAZ, e em todos os departamentos administradores de trânsito em nível nacional, DERT, Delegacias de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, Concessionários de Veículos, seguradoras pagadoras de sinistros, podendo comprar, vender quaisquer veículos em nome da empresa, praticar todos os atos administrativos e judiciais que se tornem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do seguro obrigatório (DPVAT), efetuar BO (Boletim de Ocorrência), preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/credito de indenização de sinistro de quaisquer natureza; requerer e receber 2.^a vias de documentos do veículo e bilhetes de transferência, emplacar, regularizar, legalizar, trafegar, licenciar, vistoriar, pagar taxas, multas, emolumentos, IPVA, assinar e preencher documentos de transferências,



CARTÓRIO MARTINS

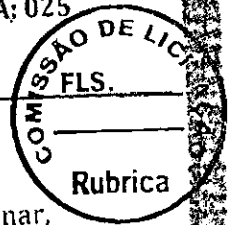
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273 5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto JOSÉ MACÊDO DA SILVA
Substituto: PAULA CRISTINA LIMA BOBLITZ Substituto: MARIA REGIANE DE SOUZA COSTA FERREIRA

LIVRO: 713

FOLHA: 025



requerer e receber liberação e/ou carta de crédito, averbar, registrar, desalienar, transferir, liberar veículos do depósito, solicitar perícias; receber correspondências, quer epistolar, quer telegráfica, receber mercadorias destinadas a(s) firma(s) outorgante(s), podendo efetuar despachos das mesmas, através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pela(s) referida(s) firma(s) outorgante(s), comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, assinar notas promissórias, inclusive de exportação e importação, podendo dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade, representá-lo(a)(s) junto aos Cartórios de Notas, Protestos e de quaisquer outras naturezas, e de Registro de Imóveis, assinar e requerer o que for preciso, assinar escrituras, contratos de locação, registrar, averbar, abrir matrículas, comprar, vender, ceder, permutar, prometer vender, prometer comprar, doar, dar em pagamento, alugar, administrar, hipotecar em qualquer grau, transferir, ou de qualquer forma alienar bens móveis, imóveis, assinar termos, papéis, escrituras de qualquer teor ou natureza, inclusive de re-ratificação, contratos em geral, e demais documentos necessários; podendo enviar para protesto: duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de Câmbio e o mais que de fizer necessário, podendo efetuar cancelamentos, assinar requerimentos, petições e declarações, pagar o que for devido, assinar e requerer o que for preciso, juntar testemunhas, apresentar juntar, e retirar documentos, prestar esclarecimentos; contratar Advogado(s) com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "Ad Negocia", podendo exercê-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juízo Arbitral e Tribunais Populares e, ainda, constituir preposto e representantes para ação(ões) trabalhista(s) judicial(is), constituir e/ou destituir liquidante(s); Propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(a)(s) na(s) contrária(s), seguindo uma(s) a outra(s) até final decisão, transigir, firmar compromisso(s), desistir, apresentar prova(s), contestar, apresentar recurso(s), assinar declaração(es), receber citação(es) inicial e notificação(es) judicial(is) ou Extrajudicial(is), concordar, discordar, alegar, apresentar prova(s), contestar e assinar o que preciso for, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; podendo ainda, assinar todos os documentos necessários, contratos sociais e seu aditivos, contratos de trabalho, rescisões, recolher tributos relativos a empresa e empregados, requerer inscrição de CNPJ, inscrição estadual e municipal, emitir notas fiscais, recibos, pagar taxas, impostos, desenrolar pendências, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, assinar todos os papéis relativos a mesma, admitir demitir funcionários, assinar carteira profissional dos mesmos, contratos temporários e estágios, pagar férias, indenizações, 13.º salários, comissões, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens, através da(s) outorgante(s) ou através de quaisquer agências bancárias devidamente credenciadas para o mesmo, podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques; representá-la(s) em licitações e concorrências públicas e particulares, podendo assinar propostas de preços, cartas de prepostos, orçamentos, faturas de qualquer espécie, balanços patrimoniais, participar de reuniões, decidir e aceitar decisões, entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer, encerrar e dar baixa nas atividades, bem como, transferir cotas e capitais, junto a todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, requerer e receber o que preciso for; representá-la(s) na qualidade de condômino(s) perante condomínios, em todos os seus atos, comparecer às reuniões, assinar atas, votar e ser(em) votada(s), tomar aceitar e discordar de decisões, pagar taxas e firmar recibos, enfim, tudo mais praticar para o



LIVRO: 713

FOLHA: 025v

fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco provenientes da lavratura. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pela outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro. E, como assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou e assina abaixo. Subscrevo, Cláudio Martins, Tabelião. (AS) ELIZEU BASTOS LIRA. Traslado de hoje. Esta conforme o original. Dou fé. Fortaleza, 16 de dezembro de 2021. Eu, Ucero Romão da Silva, a digito e confiro. E eu, José Macêdo da Silva, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.**
EMOLUMENTOS: R\$ 34,75 - SELO: 5,64 - FERMOJU: R\$ 4,38 - FAADEP: R\$ 1,74 - FRMP: 1,74 - TOTAL: R\$ 48,25. SELO Nº AAK260849-G4N9.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

JOSÉ MACÊDO DA SILVA

TABELIÃO SUBSTITUTO



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.389.281/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antão, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-785 - Fortaleza
 Tel: (85) 3273.3566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Selo Tipo No
6 Procuração AAK260849-G4N9



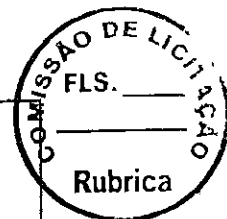
SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
selodigital@tjce.jus.br/portal

Confira os dados do ato em:
selodigital@tjce.jus.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



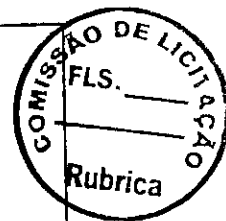
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.611.868/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/1995
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTÉ DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO		NÚMERO 1153	COMPLEMENTO SALA 415	
CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9933-9780		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2022 às 14:40:01 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.611.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1995	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-07 - Salas de acesso à Internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1153	COMPLEMENTO SALA 415	
CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA.IMPACTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9933-9780	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

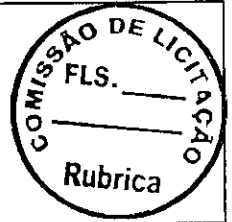
Emitido no dia 25/08/2022 às 14:40:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600054798

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2279050783

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		05*	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

1 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

6ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

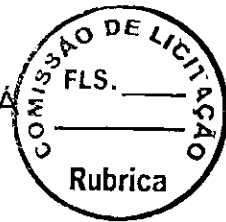


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 1/0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.756-1	CEN2279050783	28/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28



ELIZEU BASTOS LIRA, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente. Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado à Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455, Resolve alterar e consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, que gira nesta praça sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415 Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016, AC_2016287571-1 por despacho de 21/11/2016 e AC-5397657 e protocolo nº 20052925-1 por despacho de 02/03/2020, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - O acervo desta EIRELI no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) fica neste ato Aumentado para R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a integralização que faz seu Titular ELIZEU BASTOS LIRA no montante de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) em reservas de lucros, já totalmente e integralizadas neste ato.

Clausula Segunda - Após as alterações feitas na clausula anterior, consolida-se o referido contrato EIRELI.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO EIRELI

ELIZEU BASTOS LIRA, Brasileiro, Natural de ITAPAJÉ/CE, Separado judicialmente. Maior de Idade, nascido em 26/10/1963, Portador da Carteira de Identidade nº 95002116452 SSP/CE, Portador do CPF nº 209.229.903-44, Residente e domiciliado à Rua Dra. Wanda Sidou nº 1880 Casa 126, Bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP: 60864-455, Resolve alterar e consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, que gira nesta praça sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede a Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Ceará sob NIRE 23600054798 por despacho de 08/06/2015, e aditivos AC-2016006498-8 por despacho de 18/01/2016; AC-2016222955-0 por despacho de 01/06/2016 e AC_2016287571-1 por despacho de 21/11/2016, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.611.868/0001-28.

DA DENOMINAÇÃO: SEDE - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Empresa EIRELI gira sob a Denominação "CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com Sede e domicílio na Rua Monsenhor Bruno nº 1153 Sala 415, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-191.

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do Titular.

Cláusula Segunda - O Prazo De Duração Da Empresa EIRELI Será Por Tempo Indeterminado, e iniciou suas atividades em 22 de maio de 1995.



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28



DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula Terceira - O Capital da EIRELI é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Titular	Perc%	Valor R\$
ELIZEU BASTOS LIRA	100,00	2.500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL

Cláusula Quarta - O Capital da EIRELI é indivisível perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor

Cláusula Quinta - Os Objetivos da Empresa EIRELI São:

Construção de edifícios em geral, elaboração, planejamento e análise de projetos de engenharia, agronomia, avaliação, vistoria e perícia técnica de imóveis rurais e urbanos, topografia, sondagem, jardinagem, demolição, terraplanagem, supervisão, coordenação e orientação técnica, planejamento, projeto e especificação, execução de desenhos técnicos, assistência, assessoria e consultoria, auditoria, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamentos de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras, administração e gerenciamento de obras, prestação de serviços de qualquer natureza, locação de mão de obra especializada e não especializada, condução e execução de manutenção de instalações e montagens industriais, serviços de terceirizações, limpeza pública, coleta de lixo urbano e hospitalar, remoção e beneficiamento de lixo e resíduos sólidos, edificações, estradas, aeroportos, sistema de transporte em geral, transporte escolar, construção de abastecimento de água, rede de esgoto, saneamento, drenagem, portos, rios e canais, construção de barragens, açudes, diques, passagens molhadas, pontes, pavimentações poliédricas, paralelepípedos e asfálticas, fundações, instalações elétricas de baixa e alta tensão, hidráulicas, hidro sanitárias, subestações, eletrificação rural, rede de computadores, eletrônica, fibra ótica, serviços de informática, manutenção de aparelhos de ar condicionado, janeleiros, centrais de ar, câmaras frigoríficas.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

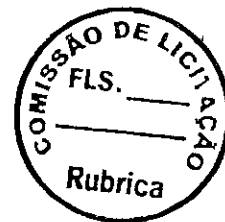
Cláusula Sexta - A administração da empresa EIRELI cabe ao seu titular, ELIZEU BASTOS LIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O Titular, ELIZEU BASTOS LIRA, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28



DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima - O Titular, ELIZEU BASTOS LIRA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do código civil.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

Clausula Oitava - Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o titular procedera ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário.

Parágrafo Único - No Curso Dos Quatro Meses Posteriores Ao Encerramento Do Exercício Comercial, O Empresário Deliberará Quanto Às Contas Patrimoniais E Do Resultado Econômico E Poderá Efetuar A Distribuição Dos Resultados De Cada Exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

Cláusula Nona - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - no caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima - No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Fórum da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**



CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 00.611.868/0001-28

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em uma única via, de igual teor, devendo ser vistada e arquivada na junta comercial do estado do ceará, para produzir seus efeitos legais.

Fortaleza-Ce, 24 de Janeiro de 2022

ELIZEU BASTOS LIRA



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E8E34DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.756-1	CEN2279050783	28/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITI

Selo Ouro - Certificado Digital



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 00.611.868/0001-28 e protocolado sob o número 22/013.756-1 em 28/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5743404, em 02/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

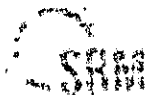
Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Soraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagem/Processo/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares. Servidor(a) Público(a), em 02/02/2022, às 11:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/013.756-1.

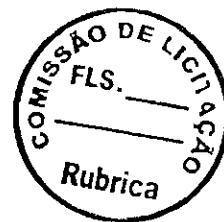


Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137561 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral.
 pag. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5743404 em 02/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ 00611868000128 e protocolo 220137581 - 28/01/2022. Autenticação: 8695C634FAA1B346F4FB184D72D2FA1E6E54DC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.756-1 e o código de segurança raW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20023792 em 07/01/2022. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/002.437-5	Y2pS

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nire:	
CNPJ:	00.611.868/0001-28
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	16
Período de Escrituração:	31/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA		07/01/2022

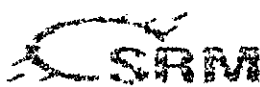
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITL

Selo Ouro - Certificado Digital

403.952.003-34	ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO	013059	07/01/2022
----------------	--------------------------------	--------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITL

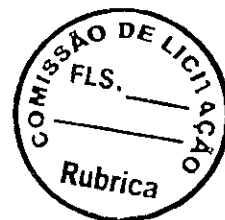
Selo Ouro - Certificado Digital



Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante,
Servidor(a) Público(a), em 07/01/2022, às 13:02.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec
informando o número do protocolo 22/002.437-5.



Termo de Abertura



Nome Empresarial:					
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
NIRE:	2360005479-8	CNPJ:	00.611.868/0001-28	NIRE Anterior:	2320066731-8
Nome Anterior:					
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição	069571538	Inscrição Municipal:	1246100		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	22/05/1995				

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	16	Quantidade de páginas:	30		
Data Encerramento do Exercício	31/12/2021	Data	07/01/2022		

CPF	Nome	Função	CRO
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	Administrador	
403.952.003-34	ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO	Técnico em Contabilidade	013059



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/002.437-5 no dia 07/01/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



FOLHA 27

BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE. 23600054798

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ATIVO

CIRCULANTE			
Caixas e Bancos	R\$	923.395,28	
Contas a receber	R\$	919.185,94	
Material em estoque	R\$	319.054,95	
Devedores	R\$	328.187,60	R\$ 2.489.823,77
PERMANENTE			
Imoveis	R\$	572.693,00	
Investimentos	R\$	125.582,96	
Móveis e utensílios	R\$	79.369,65	
Instalações	R\$	281.957,65	
Equipamentos	R\$	1.897.273,62	R\$ 2.956.876,88
TOTAL DO ATIVO		R\$	5.446.700,65

PASSIVO

CIRCULANTE			
Fornecedores	R\$	299.639,65	
Imposto a recolher	R\$	103.793,28	
Credoras	R\$	101.568,79	R\$ 505.001,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	R\$	900.000,00	
Reservas de Lucros/perdas	R\$	4.041.698,93	R\$ 4.941.698,93
TOTAL DO PASSIVO		R\$	5.446.700,65

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

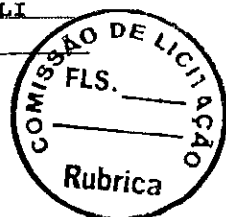
ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO
CONTADOR
CPF. 403.952.003-34
CRC. 013059/0-0

ELIZEU BASTOS LIRA
ADMINISTRADOR
CPF. 209.229.903-44
RG. 95002116452-SSP-CE



Junta Comercial do Estado do Ceará
Este Livro foi protocolado sob o nº 22/002.437-5 no dia 07/01/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE. 23600054798



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021.

Receita bruta do exercício	(=) R\$	25.621.325,20
Simples à pagar	(-) R\$	1.152.959,63
Aluguel	(-) R\$	37.200,00
Salários e ordenados	(-) R\$	6.405.331,30
Horas Extras	(-) R\$	512.426,50
Provisões e Encargos	(-) R\$	1.024.653,01
Encargos	(-) R\$	376.633,48
Vale Transporte	(-) R\$	640.533,13
Terceiros	(-) R\$	770.574,54
Água	(-) R\$	40.994,12
Energia Elétrica	(-) R\$	74.301,84
Telefone	(-) R\$	89.674,64
Seguros Garantias	(-) R\$	115.295,96
Material de Limpeza	(-) R\$	40.994,12
Material de Escritório	(-) R\$	56.366,92
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	(-) R\$	281.834,58
Marketing Publicidade	(-) R\$	9.600,00
Despesas Diversas	(-) R\$	512.426,50
Contabilidade	(-) R\$	30.000,00
Fornecedor de Alimentos	(-) R\$	768.639,76
Materiais Diversos para obras	(-) R\$	7.686.397,56
Aluguel e Máquinas e Equipamentos	(-) R\$	1.024.853,01
Depreciação de Máquinas e Equipamentos	(-) R\$	128.106,63
Combustíveis	(-) R\$	768.639,76
Material de Segurança (Epi's)	(-) R\$	389.444,14
TOTAL DE DESPESAS	(=) R\$	22.938.081,13
Lucro líquido do exercício	(=) R\$	2.683.244,07

Saldo anterior dos lucros acumulados	R\$	1.358.454,86
Lucro líquido do exercício	R\$	2.683.244,07
Saldo atual dos lucros acumulados	R\$	4.041.698,93

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO
 CONTADOR
 CPF. 403.952.003-34
 CRC. 013059/0-0

ELIZEU BASTOS LIRA
 ADMINISTRADOR
 CPF. 209.229.903-44
 RG. 95002116452-SSP-CE



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Este Livro foi protocolado sob o nº 22/002.437-5 no dia 07/01/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE. 23600054798

INDICES

INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL = (ET)

ET	<u>EXIGIVEL TOTAL</u>	R\$	505.001,72	
	<u>ATIVO TOTAL</u>	R\$	5.446.700,65	
			TOTAL DO INDICE	0,09

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (LC)

LC	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$	2.489.823,77	
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$	505.001,72	
			TOTAL DO INDICE	4,93

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (LG)

LG	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	2.489.823,77	
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	505.001,72	
			TOTAL DO INDICE	4,93

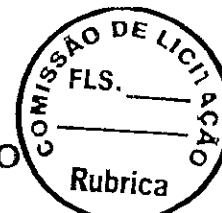
INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG	<u>ATIVO TOTAL</u>	R\$	5.446.700,65	
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	R\$	505.001,72	
			TOTAL DO INDICE	10,79

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO
CONTADOR
CPF. 403.952.003-34
CRC. 013059/0-0

ELIZEU BASTOS LIRA
ADMINISTRADOR
CPF. 209.229.903-44
RG. 95002116452-SSP-CE



Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
NIRE:	2360005479-8	CNPJ:	00.611.868/0001-28	NIRE Anterior:	2320066731-8
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA		
Inscrição	069571538	Inscrição Municipal:	1246100		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	22/05/1995				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	16	Data assinatura:	07/01/2022
Quantidade de páginas:	30		
Período de escrituração			
Início:	31/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinaturas			
CPF	Nome	Função	CRC
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	Administrador	
403.952.003-34	ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO	Técnico em Contabilidade	013059



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/002.437-5 no dia 07/01/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600054798

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2200026106

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

7 Janeiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5709542 em 07/01/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220024324 - 07/01/2022. Autenticação: B3D4C7A64B7C5D4601B1185BDF2BA5F158D58EB. Lenira Cardoso de Alencar Saraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/002.432-4 e o código de segurança ZaFE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Saraine - Secretária-Geral.
pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



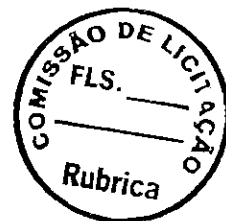
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/002.432-4	CEE2200026106	07/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	07/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. ~~Aut~~ . ~~Imp~~ .

Selo Ouro - Certificado Digital





BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE. 23600054798

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

A T I V O

CIRCULANTE	
Caixas e Bancos	R\$ 923.355,28
Contas a receber	R\$ 919.185,94
Material em estoque	R\$ 319.054,95
Devedoras	R\$ 328.187,60
	R\$ 2.489.823,77
PERMANENTE	
Imovels	R\$ 572.693,00
Investimentos	R\$ 125.582,96
Movels e utensílios	R\$ 79.369,65
Instalações	R\$ 281.957,65
Equipamentos	R\$ 1.897.273,62
	R\$ 2.956.876,88
TOTAL DO ATIVO R\$ 5.446.700,65	

P A S S I V O

CIRCULANTE	
Fornecedores	R\$ 299.639,65
Imposto a recolher	R\$ 103.793,28
Credores	R\$ 101.568,79
	R\$ 505.001,72
PATRIMONIO LÍQUIDO	
Capital Social	R\$ 900.000,00
Reservas de Lucros/perdas	R\$ 4.041.698,93
	R\$ 4.941.698,93
TOTAL DO PASSIVO R\$ 3.446.700,65	

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO
CONTADOR
CPF. 403.952.003-34
CRC. 013059/0-0

ELIZEU BASTOS LIRA
ADMINISTRADOR
CPF. 209.229.903-44
RG. 95002116452-SSP-CR





BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE. 23600054798

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021.

Receita bruta do exercício	(=) R\$	25.621.325,20
Simplex à pagar	(-) R\$	1.152.959,63
Aluguel	(-) R\$	37.200,00
Salários e ordenados	(-) R\$	6.405.331,30
Horas Extras	(-) R\$	512.426,50
Provisões e Encargos	(-) R\$	1.024.853,01
Encargos	(-) R\$	376.633,48
Vale Transporte	(-) R\$	640.533,13
Ferreiros	(-) R\$	770.574,54
Água	(-) R\$	40.994,12
Energia Elétrica	(-) R\$	74.301,84
Telefone	(-) R\$	89.674,64
Seguros Garantias	(-) R\$	115.295,96
Material de Limpeza	(-) R\$	40.994,12
Material de Escritório	(-) R\$	56.366,92
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	(-) R\$	281.834,58
Marketing Publicidade	(-) R\$	9.600,00
Despesas Diversas	(-) R\$	512.426,50
Contabilidade	(-) R\$	30.000,00
Fornecedor de Alimentos	(-) R\$	768.639,76
Materiais Diversos para obras	(-) R\$	7.686.397,56
Aluguel e Máquinas e Equipamentos	(-) R\$	1.024.853,01
Depreciação de Máquinas e Equipamentos	(-) R\$	128.106,63
Combustíveis	(-) R\$	768.639,76
Material de Segurança (EPI's)	(-) R\$	389.444,14
TOTAL DE DESPESAS	(=) R\$	22.938.081,13
Lucro líquido do exercício	(=) R\$	2.683.244,07

Saldo anterior dos lucros acumulados	R\$	1.358.454,86
Lucro líquido do exercício	R\$	2.683.244,07
Saldo atual dos lucros acumulados	R\$	4.041.698,93

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO
CONTADOR
CPF. 403.952.003-34
CRC. 013059/0-0

ELIZEU BASTOS LIRA
ADMINISTRADOR
CPF. 209.229.903-44
RG. 95002116452-SSP-CE





BALANÇO PATRIMONIAL CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 00.611.868/0001-28 - NIRE. 23600054798

INDICES

INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL = (ET)

ET	EXIGIVEL TOTAL	R\$	505.001,72
	ATIVO TOTAL	R\$	5.446.700,65

TOTAL DO INDICE 0,09

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (LG)

LG	ATIVO CIRCULANTE	R\$	2.489.823,77
	PASSIVO CIRCULANTE	R\$	505.001,72

TOTAL DO INDICE 4,93

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (LGI)

LG	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$	2.489.823,77
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$	505.001,72

TOTAL DO INDICE 4,93

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG	ATIVO TOTAL	R\$	5.446.700,65
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	505.001,72

TOTAL DO INDICE 10,79

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO
CONTADOR
CPF. 403.952.003-34
CRC. 013059/0-0

ELIZEU BASTOS LIRA
ADMINISTRADOR
CPF. 209.229.903-44
RG. 95002116452-SSP-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/002.432-4	CEE2200026106	07/01/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
403.952.003-34	ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO	07/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	07/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5709542 em 07/01/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220024324 - 07/01/2022. Autenticação: B3D4C7A64B7C5D4601B1185BDF2BA5F158D58EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/002.432-4 e o código de segurança ZefE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 00.611.868/0001-28 e protocolado sob o número 22/002.432-4 em 07/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5709542, em 07/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	07/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
209.229.903-44	ELIZEU BASTOS LIRA	07/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do:		
Selo Ouro - Certificado Digital		
403.952.003-34	ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO	07/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/12/2021

Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2022, às 15:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br), informando o número do protocolo 22/002.432-4.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5709542 em 07/01/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00611868000128 e protocolo 220024324 - 07/01/2022. Autenticação: B3D4C7A64B7C5D4601B1185BDF2BA5F15BD58EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/002.432-4 e o código de segurança ZaFE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5709542 em 07/01/2022 da Empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 00811868000128 e protocolo 220024324 - 07/01/2022. Autenticação: B3D4C7A64B7C5D4601B1185BDF2BA5F15BD58EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/002.432-4 e o código de segurança ZaFE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine -- Secretária-Geral.



CONSTRUTORA IMPACTO COM�RCIO E SERVI�OS EIRELI	
CNPJ. 00.611.868/0001-28	
DEMONSTRA�O DE LUCRO OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM	
31/12/2021	
DISCRIMINA�O	VALORES
Saldo de Lucros Acumulados do Exerc�cio Anterior (31/12/2020)	1.358.454,86
(+) Lucro L�quido do Exerc�cio	2.683.244,07
(=) Lucro Total Dispon�vel	4.041.698,93
(-) Destina�o do Lucro	-
Saldo de Lucros Acumulados do Final do Exerc�cio Anterior (31/12/2021)	4.041.698,93

Fortaleza (CE) 31 de Dezembro de 2021

ELIZEU BASTOS
LIRA:20922990344

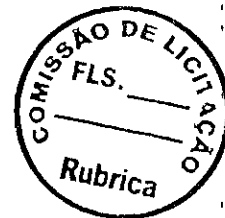
Assinado de forma digital por ELIZEU
BASTOS LIRA:20922990344
Dados: 2022.01.26 10:43:09 -03'00'

Elizeu Bastos Lira
Administrador
CPF: 209.229.903-44

ANTONIO RAIMUNDO SALES
RIBEIRO:40395200334

Assinado de forma digital por ANTONIO
RAIMUNDO SALES RIBEIRO:40395200334
Dados: 2022.01.26 10:42:31 -03'00'

Antonio Raimundo Sales Ribeiro
Contador
CRC: 013059/O-0



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANTONIO RAIMUNDO SALES RIBEIRO
REGISTRO.....	: CE-013059/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.952.003-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 28/06/2022 as 08:36:38.

Válido até: 26/09/2022.

Código de Controle: 911494.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.